

## **CONTRATO CSPE/01/2002**

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL E A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA – CSPE DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL**, instituída pela Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 2º andar, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.730.141/0001-10, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Álvaro Otávio Vieira Machado, no uso de sua competência, doravante denominada **ARSAL** e a **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CSPE**, autarquia estadual, em regime especial criada pela Lei Complementar Estadual nº 833, de 17 de Outubro de 1997, com sede na Rua Bela Cintra Nº 847, 13º Andar, São Paulo - SP, neste ato representada na forma do artigo 11, inciso I da referida Lei, por seu Comissário Geral, ZEVI KANN, nomeado através do Ato do Governador do Estado de São Paulo, de 11/05/99, publicado no DOE, em 12/05/99, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 12, inciso IV, do Decreto nº 43.036/98, doravante denominada **CSPE**, firmam o presente Convênio com sujeição às normas dos Decretos nº 40.030/95, 40.722/96, 93.872/86, da Lei 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Contrato de Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a ARSAL e a CSPE, visando o:

- treinamento e formação de recursos humanos na área de regulação de competência da CSPE
- apoio técnico na regulamentação das questões referentes ao transporte, armazenamento, distribuição e comercialização do gás canalizado;
- troca de informações vinculadas ao exercício das competências de regulação e fiscalização de competência da CSPE

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Quaisquer informações técnicas ou documentações de referência que estejam no âmbito do

Convênio, solicitadas por quaisquer das Partes, serão providenciadas pela outra no espaço de tempo mais curto possível.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As Partes não são obrigadas a cooperar em assuntos sigilosos ou confidenciais, que sejam proibidos internamente, ou por qualquer lei, costume ou outro instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA**

No caso de uma de as Partes solicitar consultoria ou assistência especializada que se enquadre no âmbito do objeto deste instrumento contratual, as Partes poderão estabelecer um acordo separado para designação de especialistas analisando caso a caso.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Cabe às Partes informarem-se reciprocamente acerca das eventuais oportunidades de interesse comum, referentes às atividades que considerarem de valor para a parceria.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Todas as despesas inerentes a concretização do objeto deste instrumento contratual correrão às expensas da parte que as tenha produzido, à exceção das previstas na cláusula décima deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os representantes da CSPE e da ARSAL, elencados na cláusula vigésima nona deste instrumento, encontrar-se-ão periodicamente para verificar os progressos obtidos e prepararem o programa de atividades para o próximo período.

### **Parágrafo Único**

Na impossibilidade de um encontro pessoal, os representantes supra mencionados poderão delegar suas funções a representantes, pelo devido instrumento procuratório, para a celebração do encontro mencionado ou, alternativamente, corresponderem-se de forma oficial.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Cabe aos representantes determinar os melhores meios e caminhos para o cumprimento do programa, através de documento apropriado, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os efeitos.

### **CLÁUSULA NONA**

Este instrumento prevalece sobre todo e qualquer anexo que se venha a produzir, podendo ser alterado somente através de Aditamento Contratual, o qual deverá ser confeccionado segundo as normas e determinações aplicáveis ao presente instrumento.

### **Parágrafo Primeiro**

Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os custos e encargos, no que se refere à elaboração dos estudos e relatórios, nos casos em que envolvam contratação de terceiros ou aquisição de materiais para atendimento exclusivo do Estado do Alagoas, correrão por conta da ARSAL.

### **Parágrafo Primeiro**

Cada uma das Partes será responsável pelo pagamento de seu pessoal destacado para os serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos, benefícios, taxas e outros encargos legais.

### **Parágrafo Segundo**

As despesas de viagens e estadias correrão sempre por conta da ARSAL.

### **Parágrafo Terceiro**

Os custos e despesas mencionados nesta cláusula, incorridos pela CSPE, especificamente, no que se refere ao custeio de diárias, hospedagem e transporte, serão suportados pela ARSAL, a qual deverá, previamente, aprová-los por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Cada parte compromete-se a usar a informação obtida da outra Parte de forma privativa e tangível, salvaguardando e mantendo a citada informação como de uso confidencial, exceto quando requerida por empregados ou terceiros que tenham necessidade de conhecer parcelas das informações para uso comum de ambas as Partes deste instrumento contratual de convênio.

### **Parágrafo Primeiro**

Todas as atividades exercidas pelas partes deverão ser realizadas sob completo sigilo, devendo ser repassadas entre as contratantes de forma *confidencial* e, sob esta denominação, identificadas nos documentos e envelopes envolvidos na tramitação dos procedimentos internos e externos ora pactuada, sendo certo que as partes obrigam-se a não divulgar, nem tampouco apresentar toda e qualquer informação que tenha a cerca das atividades.

### **Parágrafo Segundo**

É vedado o repasse, para entidades públicas e privadas, de toda e qualquer informação

obtida pelas contratantes acerca das partes, sob pena de ser considerado tal ato como quebra de sigilo negocial

### **Parágrafo Terceiro**

As Partes devem impor correspondentes obrigações de confidencialidade e de não uso, por parte de seus empregados e terceiros

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Mesmo com a rescisão deste instrumento contratual, eventuais informações confidenciais trocadas entre as Partes, deverão ser mantidas em caráter confidencial, para todo o sempre, salvo autorização expressa da detentora original das informações

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica ressalvado, para todos os fins, que os partícipes não poderão assumir compromissos que impliquem obrigações ou responsabilidades que sejam afetas a outra Parte, além daquelas constantes no próprio Convênio entre si firmados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data efetiva de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, podendo ainda ser renovado a critério das Partes

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Para a renovação a parte interessada deverá manifestar seu interesse inicialmente. O requerimento de renovação deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias antes do término do prazo deste instrumento, acompanhado de justificativa bastante a aduzir os motivos da renovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A eventual prorrogação do prazo dar-se-á mediante manifestação favorável da outra parte, provocada, e comprovado o interesse público

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente instrumento fica dispensado dos procedimentos licitatórios, com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As omissões e/ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de comum acordo, com o conseqüente aditamento de novas cláusulas que serão formuladas em conjunto e com a anuência das partes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

As partes tem o dever de fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse de cada agência reguladora sobre as informações confiadas umas às outras e o seu controle para operacionalização e assessoria, na realização de suas atividades.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As partes responderão objetivamente por toda informação, assessoria e consultoria a que der cabo com base nas informações fornecidas pelas contratantes, e que venha a prejudicar de forma injusta e ilegal quaisquer atividades.

##### **Parágrafo Único**

Caso ocorra a hipótese prevista nesta cláusula o presente instrumento poderá ser rescindido imediatamente pelas partes, independentemente de qualquer notificação antecipada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

As partes quando servirem-se da ajuda de outros profissionais para a concretização do presente instrumento, responderão objetivamente aos danos ou prejuízos que decorrerem das atividades destes profissionais ou de seus auxiliares, para com o objeto deste instrumento e suas finalidades

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Os funcionários de uma Agência, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra Agência, desempenhando cada uma suas funções com seus próprios funcionários, sendo certo que as partes obrigam-se a responder por todas e quaisquer ações e ou cobranças dos seus funcionários, indenizando e reembolsando a outra contratante, por eventuais valores adiantados pela mesma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Qualquer das partes não poderá, em hipótese alguma, efetuar qualquer alteração no objeto do presente contrato ou demais condições contratuais, sem o expresso consentimento da outra contratante, não podendo, ainda, ceder, transferir ou negociar os direitos oriundos deste instrumento, no seu todo ou em parte, sem o expresso consentimento da parte contrária

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

A abstenção pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele

previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Caso qualquer das cláusulas deste instrumento seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do instrumento como um todo não deverá ser afetada. As partes deverão substituir cláusulas legalmente ineficazes por cláusulas legalmente eficazes, as quais corresponderão tanto quanto o possível ao sentido das cláusulas ineficazes e ao propósito deste instrumento

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem as partes tem direito nem poderes e nem deverão comprometer ou vincular umas às outras a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos das partes ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome destas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

Eventuais funcionários utilizados para o cumprimento das obrigações serão de exclusiva competência e responsabilidade de suas respectivas agências ou contratantes, não possuindo com a outra parte quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

Na hipótese de interposição de medida judicial tendente a reclamar verbas de cunho trabalhista e previdenciário, pelos funcionários de uma das agências em face da outra contratante, esta poderá valer-se de seu direito de regresso junto a Agência reguladora empregadora do funcionário reclamante, para ressarcimento dos seus prejuízos, oriundos do teor e execução da eventual sentença judicial condenatória.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, fax ou telex nos seguintes endereços:

#### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA – CSPE**

Rua Bela Cintra, 847 - 12º andar - Centro Administrativo

A/C.: Dr. Zevi Kann – Comissário Geral

Ref.: Contrato nº CSPE/...../01/2001

CSPE

Ref.: Contrato nº CSPE/...../01/2001

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL** Rua ....., CEP ....., Cidade de ....., Estado de Alagoas.

A/C Dr. ....

Ref.: Contrato nº CSPE/...../01/2001

ARSAL

Ref.: Contrato nº CSPE/...../01/2001

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de abril de 2002.

**Zevi Kann**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - CSPE**

**Álvaro Otávio Vieira Machado**  
**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE**  
**ALAGOAS - ARSAL**

Testemunhas:

Ex.mo. Sr. Governador do Estado de Alagoas  
Dr. Ronaldo Augusto Lessa dos Santos  
CREA/AL nº 221  
CPF/MF nº 026.213.804-25  
Nome:  
CPF: